



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE Nº ____ DE 2022.
(Do Sr. Geninho Zuliani)

Apresentação: 25/04/2022 15:11 - Mesa

PL n.1001/2022

Acrescenta-se o Parágrafo Único, ao art. 43, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), obrigando a disponibilização de intérprete de LIBRAS em todos os eventos públicos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se Parágrafo Único, ao art. 43, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da forma que segue:

Art. 43

.....

Parágrafo Único. O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, quando realizarem

1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 860, Cep: 70.160-900
Brasília/DF E-mail: dep.geninholzuliani@camara.leg.br
Assinado eletronicamente por Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227298067200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciamentos ou discursos oficiais, deverão, obrigatoriamente, contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais(LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dúvidas não nos assistem de que os direitos assegurados à Pessoa com Deficiência vêm sendo dia a dia ampliados em termos de efetividade. Isso nos impulsiona a caminhar e conquistar mais espaços. Dentro dessa perspectiva, devemos oferecer às Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou surdas condições de acessibilidade adequada.

Certo é que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, conforme o disposto na Lei nº 10.436/2002, sendo, portanto, considerada a segunda língua oficial do Brasil.

Destaca-se a sua relevância para as pessoas surdas e/ou com graves dificuldades auditivas que a utilizam (existem pessoas surdas que não fazem uso) para que tenham condições de participarem dos eventos públicos oficiais de forma a compreenderem e serem compreendidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que a disponibilização de intérprete de Libras em eventos públicos vem de encontro ao estatuído no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que se traduz, hoje, não mais com a ideia modulada e quantificada da dignidade, mas fraterna e cristã, onde o homem passa a ser o centro das decisões.

Nesse sentido, segundo Flávia Piovesan (PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o princípio da dignidade humana. In: PAULA, Alexandre Sturion de et al. Ensaios constitucionais de direitos fundamentais. Campinas: Servanda, 2006, p. 227): “[...] o valor da dignidade da pessoa humana impõe-se como núcleo básico e informador de todo ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional”.

Por conseguinte, podemos aduzir que caracteriza-se a cidadania como o exercício pelos cidadãos dos seus direitos civis, políticos e sociais, de forma plena, completa e igual.

Somado a isso, insta mencionar que o próprio conceito de cidadania não pode ser interpretado como algo estanque, vez que se altera com a própria evolução da sociedade, no tempo e no espaço nos obrigando a adotar medidas de proteção dos direitos das pessoas, razão pela qual temos como ilação necessária que a não disponibilização de intérprete de Libras em eventos públicos viola de forma cabal o exercício desses direitos, uma vez que fere a igualdade de oportunidades.

E, quando falamos em igualdade, nos remetemos ao mestre Rui Barbosa que tão brilhantemente ponderou na Oração aos Moços: “A regra da igualdade não consiste senão em quinhar desigualmente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos desiguais, na medida em que se desigualam". Dando o destaque que o tema merece, de forma simples, o princípio da igualdade se traduz em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, sob pena de incorrermos na injustiça legalizada.

Em remate de raciocínio, podemos concluir que o oferecimento de acessibilidade com a implantação de intérpretes de Libras em eventos oficiais traduz no exercício da cidadania pelas pessoas surdas e/ou com grandes dificuldades auditivas, bem como corrobora com os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade.

Pelo exposto, peço voto favorável aos nobres pares, como medida de justiça para a promoção da inclusão da Pessoa Surda ou com baixa audição na sociedade.

Sala das Sessões, em ____ de 2022.

GENINHO ZULIANI

Deputado Federal - União Brasil/SP



* C D 2 2 7 2 9 8 0 6 7 2 0 0 *